



TC 010.095/2004-0

Tipo: Recurso de Revisão em processo de prestação de contas anual, exercício 2003, contra o Acórdão 2211/2007-TCU-1ª Câmara.

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68; Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF n. 304.324.643/87; Mariano Rodrigues da Silva, CPF 095.678.877-72; Eudes Castro Campos, CPF 001.853.023-00; Maria Luíza Aragão Mendonça, CPF 375.351.533-72; Maria Eufrásia Campos, CPF n. 012.233.053-68; Rocimary Câmara de Melo, CPF n. 460.685.623-87; Luiz Gonzaga Nogueira Lago, CPF n. 268.831.203-00; Aurora Amélia Brito de Miranda, CPF 343.472.831-72; Eunice Bernarda Teixeira da Costa, CPF 450.214.903-97; Faustino Aragão Câmara, CPF 032.502.113-04; Ison Fernando Roth, CPF 078.677.789-34; Maria do Carmo dos Santos Pinto, CPF n. 038.210.303-30; Hemerson Lopes Matos, CPF 585.743.953-15; Lourival Ferreira Brasil, CPF 189.104.245-91; José Nilton Pereira Martins, CPF 037.075.711-49; Ocimar Pereira Borges, CPF 528.204.243-68; Bento dos Santos da Silva Neto, CPF 043.957.783-72; Marcelo Monteiro do Rego, CPF 324.839.454-49 (peça 1, p. 2-3)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: preliminar

I. HISTÓRICO

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com fulcro nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8443/92, c/c o art. 288, III e § 2º do Regimento Interno do TCU, contra o Acórdão 2211/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Colegiado julgou regulares as contas dos gestores do SESCOOP/MA, exercício 2003.
2. Os autos foram anteriormente instruídos (peça 6, p. 7-21), oportunidade em que foi proposta diligência ao Banco do Brasil, para que a referida entidade encaminhasse cópia de diversos cheques emitidos pela entidade à débito das contas correntes 9431-5 e 27527-1, Agência 0020-5.
3. Para tanto, foi expedido o Ofício 3621/2011 (peça 8), contemplando a solicitação da totalidade de cheques indicados na instrução retrocitada, cuja resposta por parte do Banco do Brasil (peça 10) foi no sentido de que as pesquisas realizadas nos sistemas informatizados daquela



instituição financeira não possibilitaram a localização de cadastro em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão (CNPJ 03.087.543/0012-39), razão pela qual deixou de atender ao pleito. Na oportunidade, solicitou a confirmação do CNPJ do Sescop/MA e o número da agência e conta(s) corrente(s), para direcionar as pesquisas.

4. Foi então solicitado, via e-mail, informações ao Sescop Nacional (peças 11 e 19), que orientou a Secex/MA no sentido de informar ao Banco do Brasil o CNPJ 07.368.523/0001/34, da Matriz do Sescop/MA. Com esse ajuste, o teor do Ofício 3621/2011 (peça 8) deu origem ao Ofício 503/2012, de 16/3/2012 (peça 12), porém sem o rol de cheques referentes à conta corrente 27527-1, Agência 0020-5. Referido expediente foi reiterado por meio do Ofício 859/2012, de 4/5/2012 (peça 14), com a mesma restrição de conteúdo.

5. Em resposta, o Banco do Brasil encaminhou o Ofício CSO Judi 6878110/2012, de 21/5/2012 (peça 15, p. 1), com a documentação referente às peças 15, 16 e 17, onde consta uma planilha com a relação dos cheques enviados (anexo 1), as cópias dos cheques solicitados (anexo 2) e uma relação dos cheques inexistentes para o período 2003 (anexo 3).

6. Conforme descrito pelo Banco do Brasil na planilha de cheques inexistentes para o período solicitado (peça 16, p. 81), não foram encaminhadas as cópias dos cheques especificados no quadro abaixo:

DATA NO LIVRO RAZÃO	NÚMERO DO CHEQUE	VALORCONTABILIZADO
29/9/2003	850040	8.000,00
9/10/2003	850045	15.000,00
9/10/2003	850046	4.800,00
25/11/2003	850130	2.000,00
18/12/2003	850105	7.000,00
22/12/2003	850105	8.000,00
22/12/2003	850105	8.000,00
22/12/2003	850107	4.800,00
12/9/2003	850022	1.600,00
12/9/2003	850019	8.000,00
24/9/2003	850031	1.500,00
21/10/2003	850050	2.000,00
7/11/2003	850090	18.150,00
17/3/2003	890985	2.160,00
19/3/2003	850988	2.543,82
27/11/2003	850385	2.798,30

7. Os autos foram submetidos a nova instrução (peça 20), que concluiu pela necessidade de diligência ao Banco do Brasil (Ofício 1723/2012-TCU/SECEX-MA, de 30/7/2012 - peça 22), desta feita com o fito de obter cópia dos cheques referentes à relação abaixo, não solicitados por meio do Ofício 503/2012, de 16/3/2012 (peça 12):

Agência 0020-5, Conta 27527-1		
DATA NO LIVRO RAZÃO	NÚMERO DO CHEQUE	VALORCONTABILIZADO
5/9/2003	850012	540,00
5/9/2003	850003	540,00
24/9/2003	850029	1800,00
24/9/2003	850032	270,00



Agência 0020-5, Conta 27527-1		
DATA NO LIVRO RAZÃO	NÚMERO DO CHEQUE	VALOR CONTABILIZADO
6/12/2003	850102	1.440,00
5/9/2003	850007	300,00
5/9/2003	850016	300,00
15/9/2003	850027	1000,00
26/9/2003	850039	1000,00
4/10/2003	850041	5000,00
27/10/2003	ch850073	300,00
27/10/2003	850062	300,00
31/10/2003	850080	300,00
6/11/2003	850087	300,00
10/11/2003	850095	300,00
25/11/2003	850129	300,00
12/12/2003	850134	1500,00
18/12/2003	850103	3500,00

8. Em resposta a esta última solicitação, o Banco do Brasil encaminhou o Ofício CSO Judi 8154698/2012, de 24/8/2012 (peça 25), onde constam as cópias dos cheques solicitados no quadro acima, cujas citações e referências específicas serão feitas nos itens próprios de indícios de irregularidades que tratam dos respectivos valores.

9. Preliminarmente à análise que se segue, merece relevo que as despesas especificamente apontadas como indícios para propositura do presente Recurso são individualmente de pequena monta, passíveis de dispensa de licitação e suportadas em documentos não assinados (conf. peça 5, p. 52-53) e sem correspondência específica com a documentação de despesa registrada no Livro Razão da entidade.

10. Decorrente disso, tem-se que o foco da instrução processual mais se concentra nas ocorrências de pagamentos de despesas registradas no sobredito livro contábil da entidade, exercício de 2003 (peça 27), em nome de pessoas físicas e jurídicas citadas de algum modo na peça recursal, mormente pelo cotejamento das mesmas com os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil.

11. Por consequência, o registro de indícios de irregularidade relacionados a montagens ou fraudes nos processos de contratação de firmas para fornecimento de bens ou para prestação de serviços é feito, em regra, com supedâneo na ausência de nexos de causalidade entre o beneficiário identificado no Livro Razão e o que consta na documentação bancária. No tocante a essas ocorrências, servimo-nos de excerto do voto condutor do Acórdão 724/2012 – TCU – 2ª Câmara, da lavra do Ministro Augusto Nardes, nos autos do TC 020.819/2009-7:

33. Lembro que, por força do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, o ônus de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente os gastos efetuados, bem assim o nexo causal entre estes e os recursos repassados, o que não ocorreu nos presentes autos.

34. Sobre isso este Tribunal já firmou jurisprudência, sendo exemplos os Acórdãos nºs 903/2007, da 1ª Câmara, 1.445/2007 e 9.144/2011, estes proferidos pela 2ª Câmara, e 1.656/2006, do Plenário. Tal entendimento já foi inclusive confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (MS 20.335/DF, de 12/10/1982 da Relatoria do Ministro Moreira Alves). Reproduzo, a propósito, fragmento do



voto condutor do Acórdão nº 9.144/2011-TCU-2ª Câmara, da lavra do eminente Ministro Raimundo Carreiro, ao analisar sob essa ótica questão similar:

“2. O nexo de causalidade mencionado é fundamental para a comprovação de que os recursos públicos geridos foram gastos adequadamente. Não é mera formalidade tal comprovação, haja vista a possibilidade de recursos públicos de outras origens terem sido empregados no objeto.”

12. Os documentos contábeis e de despesa mencionados foram extraídos de dois CDs e um DVD de dados do Sescop/MA, encaminhados à Secex-MA pelo Sescop Nacional, por meio da Carta Sescop/MA - Intervenção 019/2011, datada de 6/7/2011 (peça 6, p. 6). Isso porque, à época da intervenção do Sescop Nacional no Sescop/MA (itens 10 a 15 da instrução na peça 6, p. 7-21), foi feita a digitalização da documentação encontrada, referente aos exercícios de 2003 a 2005. Nesse sentido, para fundamentar a presente instrução, fez-se juntada das peças 27 a 123, decorrentes de pesquisa de documentos extraídos das mídias citadas, onde a peça 27, sempre que citada, faz alusão ao livro razão do exercício de 2003.

13. Desse modo, passa-se à rerepresentação e reanálise dos indícios de irregularidade registrados nos itens 17 a 26 da instrução precedente (peça 6, p. 7-21), fazendo-se os ajustes decorrentes da digitalização dos autos e do cotejamento da documentação bancária com os relatórios contábeis e respectivos comprovantes de despesa, quando for o caso, esclarecendo-se, desde já, que no caso de haver mais implicados em eventuais pagamentos indevidos além das senhoras Adalva Alves Ribeiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, as propostas de citação e de audiência, por economia processual, alcançarão apenas as ditas responsáveis, conforme esclarecimentos adicionais prestados nos itens 24 a 26 desta instrução.

II. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Indício de Irregularidade nº 01 (item 17 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

14. O Laudo de Exame de Equipamento Computacional nº 238/2008 (peça 5, p. 27-34) expressa em sua conclusão que “Na mídia periciada, foram encontrados diversos documentos considerados suspeitos pelos signatários, contendo recibos e propostas de preço em nome de inúmeras empresas. Os signatários do referido Laudo destacam que a seleção ‘Proposta Múltiplas’, contém múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação dos mesmos”.

Análise

14.1. A documentação indicada aponta para a ocorrência de manipulação indevida dos procedimentos de contratação no Sescop/MA, inclusive com a possibilidade de utilização de documentação forjada para justificar a inclusão, na contabilidade da entidade, de despesas com bens e serviços inexistentes, dando margem a desvio de recursos pelos responsáveis. Na referência a “recibos e propostas de preço em nome de inúmeras empresas”, os documentos afeitos aos presentes autos são os que se referem ao item 15 desta instrução (referente ao Indício de Irregularidade nº 02). Nesse sentido, a presente ocorrência deve ser considerada subsidiária na análise de contexto das demais irregularidades apontadas nos autos. No entanto, de modo específico, deve-se ouvir em audiência os responsáveis à época pela gestão do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional) quanto às ocorrências registradas no citado Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 27-34), cuja cópia deve ser encaminhada anexa à comunicação processual devida, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Proposta de Encaminhamento



14.2. Audiência das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, justificativas quanto às ocorrências registradas no Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 27-34), do qual deve ser encaminhada cópia anexa às comunicações processuais, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Indício de Irregularidade nº 02 (item 18 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

15. Nos subitens 2.2.6 e 3.2.5, da instrução de mérito do TC 032.881/2008-8 (peça 5, p. 35-50) são mencionadas as folhas 131 e 132 (peça 5, p. 52-53), nas quais são citadas as firmas UNIGRAF e EQUIPAR. Tais peças são documentos encontrados nos equipamentos eletrônicos periciados pela Polícia Federal e que foram juntadas pelo MP/TCU como fundamento do presente recurso. Referem-se a correspondências de Márcia Nery, datadas de 28 de fevereiro de 2003, para que duas pessoas denominadas Nádia e Rosany encaminhassem três propostas de preço incluindo as das firmas UNIGRAF e EQUIPAR, respectivamente.

Análise

15.1. Em relação às firmas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram as seguintes constatações:

15.1.1. UNIGRAF se refere à firma Unigraf - Unidade Industrial Gráfica Ltda., CNPJ 11.253.440/0001-77, sediada na Rua Edmundo Calheiros, 699, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65.076-390, que tem como proprietários os senhores Francisco Carlos Ribeiro Santos, CPF 044.347.303-04 e Francisco de Borja Santos, CPF 008.336.143-04 (peça 28)

15.1.2. EQUIPAR se refere à firma Lia P. H. Silva, CNPJ 03.187.154/0001-22, sediada na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton, 04, Qd 27, Ipem Calhau, Calhau, São Luís-MA, CEP 65.071-380, que tem como proprietária e responsável a senhora Lia Pinheiro Hortêncio Silva, CPF 315.617.303-78 (peça 29).

15.2. A documentação expressa nas citadas fls. 131 e 132 mencionadas (peça 5, p. 52-53), corrobora para a demonstração da efetividade do esquema de montagem de processos de despesa no Sescop/MA. Não obstante, a data nelas referidas (28/2/2003) não guarda proximidade com nenhuma das despesas em nome das firmas citadas, que figuram tanto no Livro Razão do exercício de 2003, bem como no bojo da documentação de despesa encaminhada pelo Sescop Nacional (conf. item 12).

15.3. Ademais, deve-se registrar que o excerto do depoimento da Sra. Márcia Correia Ribeiro Nery, deixa claro que efetivamente houve a prestação do serviço, pois a “Sra. Adalva Alves Monteiro já havia contratado o prestador de serviços gráficos”. Assim, a irregularidade no presente caso estaria relacionada especificamente à montagem do processo de contratação com o fito de dar aspecto de lisura.

15.4. Em nome dessas firmas figuram diversas despesas no Livro Razão do exercício de 2003 (peça 27). Do cotejamento entre as informações registradas nos documentos contábeis do Sescop e as cópias dos cheques encaminhadas pelo Banco do Brasil, evidenciou-se que os beneficiários dos referidos títulos de crédito, quando identificáveis, não se referem aos responsáveis pelas pessoas jurídicas, mas a funcionária do Sescop/MA:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
------	-----------	-------	-------------	---------------------	-------------



RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. Conta Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
5/9/2003	Pago a UNIGRAF cfe nf 6128 e ch 850012	540,00	Peça 27, p. 33	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 3-5
5/9/2003	Pago a UNIGRAF cfe nf 6128 e ch 850003	540,00	Peça 27, p. 33	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 7-9
24/9/2003	Pago ao UNIGRAF Ltda cfe nf 6128 e ch 850029	1800,00	Peça 27, p. 34	Illegível	Peça 25, p. 11-19
24/9/2003	Pago a UNIGRAF Ltda cfe nf 6128 e ch 850032	270,00	Peça 27, p. 34	Illegível	Peça 25, p. 21-23
RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
18/8/2003	Pago a LIA PH SILVA - ME cfe nf 5386 e ch 851254	505,00	Peça 27, p. 21	Equipar	Peça 16, p. 30-32

15.5. Quanto aos beneficiários diretos dos pagamentos junto ao Banco do Brasil, resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade entre os supostos credores do Sescop/MA e os efetivos beneficiários dos cheques 850012 e 850003.

15.6. Essa prática indica possível montagem de procedimento de seleção e de contratação de firmas com o fim de acobertar pagamentos por parte do Sescop/MA, exemplificado pelo uso da documentação mencionada citada no item 15 retro e diretamente vinculada ao relato feito no Laudo de Exame de Equipamento Computacional nº 238/2008 a que se refere a ocorrência anterior (item 14 desta instrução).

15.7 Ante o exposto, devem ser citadas as responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de Presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de Superintendente e gestora responsável pela conformidade documental.

Proposta de Encaminhamento

15.8. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques 850012 e 850003, registrados no quadro acima, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da presente instrução.

Indício de Irregularidade nº 03 (item 19 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

16. O Sescop/MA contratou a firma de consultoria MULTI para ser responsável pela organização da documentação para liberação de recursos, sendo que as notas fiscais eram da Consulcoop, que fornecia o bloco de notas fiscais em branco. A presidente da Consulcoop se chama Ana Maria, que trabalha no Sescop (Extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop-MA, Sra. Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 17-18);

Análise

16.1. Em relação às pessoas jurídicas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram que a Multi se refere à Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos do Nordeste Ltda., CNPJ 03.378.342/0001-38 (peça 108), cujo nome de fantasia é Coopertoldos, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 1075-C, Bairro Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.010-120.

16.1.1. Por sua vez, a Consulcoop se refere à Cooperativa Multiprofissional de Prestadores de Serviços e Consultoria do Maranhão – CONSULCOOPMA, CNPJ: 04.086.966/0001-44 (peça 107),



sediada na Rua Paulo Frontin, 77 - bairro Monte Castelo, São Luís, CEP: 65.031-360, tendo como representante a senhora Maria do Carmo dos Santos Pinto.

16.1.2. No quadro societário da CONSULCOOPMA constam os seguintes nomes: Francisca Benezi Vieira Moura, CPF 055.600.713-15 (presidente no período 27/09/2000-23/10/2003); João Batista Santana, CPF 137.595.233-15 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Gilberto Satiro Pinheiro, CPF 004.457.463-00 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Solimar Carvalho Martins, CPF 252.774.993 (secretário no período 27/09/2000-23/10/2003); Wilson Pedro Mendes Vieira, CPF 207.409.567-87 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Maria do Carmo dos Santos Pinto, CPF 038.210.303-30 (presidente desde 05/08/2004); Benedito Domingos Barros Ferreira, CPF 064.598.383-72 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Adalberto Torquato Fernandes, CPF 290.732.517-53 (diretor desde 05/08/2004).

16.2. Não obstante a relação acima, não se constatou nenhuma pessoa denominada Ana Maria com responsável ou sócia dessas duas entidades. De igual modo, nenhum pagamento foi registrado no Livro Razão do Sescop/MA em nome de pessoa com esse nome (Ana Maria) ou no nome da Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos do Nordeste Ltda. (Coopertoldos), no exercício de 2003.

16.3. Em nome da CONSULCOOPMA figuram os pagamentos abaixo, devidamente registrados no Livro Razão citado:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001 - Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
20/6/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 072 e ch 851142	1.000,00	Peça 27, p. 16	Marcelo Monteiro do Rego	Peça 15, p. 53-55
20/6/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 073 e ch 851141	300,00	Peça 27, p. 16	Marcelo Monteiro do Rego	Peça 15, p. 49-51
29/8/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 379 e ch 851233	510,00	Peça 27, p. 23	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 22-24
29/8/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 373 e ch 851234	1.000,00	Peça 27, p. 23	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 14-18
30/9/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 374 e ch 851287	1.000,00	Peça 27, p. 25	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 34-36
7/10/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 375 e ch 851313	1.000,00	Peça 27, p. 25	Flávia Damiana Freitas	Peça 16, p. 46-48
31/10/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 376 e ch 851335	1.000,00	Peça 27, p. 26	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 42-44
28/11/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 377 e ch 851391	1.000,00	Peça 27, p. 29	José Raimundo Costa	Peça 16, p. 64-66
23/12/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 398 e ch 851420	1.000,00	Peça 27, p. 31	Adalva Alves Monteiro	Peça 16, p. 74-76
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002 - Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
6/12/2003	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 378 e ch 850102	1.440,00	Peça 27, p. 39	Illegível	Peça 25, p. 25-29

16.4. De acordo com o quadro acima, que sintetiza as transações que efetivamente envolveram a CONSULCOOPMA resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade, dada a falta de correlação entre o suposto credor do Sescop/MA (CONSULCOOPMA ou membros de sua diretoria) e os efetivos beneficiários dos cheques, indicando provável uso da documentação da dita entidade para acobertar saques irregulares de recursos do Sescop/MA.

Proposta de Encaminhamento

16.5. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro acima (item



16.3), e os efetivos beneficiários constantes dos respectivos cheques, com exceção do cheque 850102 (onde o nome do favorecido está ilegível), em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da presente instrução.

Indício de Irregularidade nº 04 (item 20 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

17. A empresa Enfoque, da senhora Edivânia, amiga da senhora Adalva Alves Monteiro, e uma cooperativa coordenada por uma senhora de nome Sônia forneciam contratos para o Sescop a pedido da senhora Adalva Alves Monteiro, para justificar gastos (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 17-18);

Análise

17.1. Em relação às pessoas jurídicas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram que a Enfoque se refere à firma ENPHOC - Eventos, Marketing, e Turismo Ltda., CNPJ 03.625.819/0001-32, sediada na Rua das Paparaúbas, 04, Quadra 11, bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-000 (peça 109).

17.2. No quadro societário da ENPHOC constam os seguintes nomes: Jose Pedro Ribeiro Serrão Junior (CPF 404.713.573-91) sócio no período 16/12/2003 a 16/05/2008; Ernildo Patrício Alencar dos Santos (CPF 407.984.023-34), sócio administrador no período 04/02/2000 a 16/12/2003; Edízio Santos de Moura Filho (CPF 021.182.593-01), sócio administrador desde 16/05/2008; e Edivânia Oliveira Moura (CPF 475.926.213-04), sócio administrador desde 04/02/2000. Como responsável figura o senhor Edízio Santos de Moura Filho.

17.3. A ocorrência do nome da senhora Edivânia Oliveira Moura no quadro societário da firma em comento corrobora para que se considere pertinente o presente indício. No entanto, em relação à suposta cooperativa coordenada por uma senhora denominada Sônia, não foi possível identificar nenhuma entidade que tenha como representante ou sócia pessoa com o referido nome.

17.4. Em nome da ENPHOC - Eventos, Marketing, e Turismo Ltda. figuram os seguintes pagamentos, conforme consta no Livro Razão do Sescop/MA, exercício de 2003 (peças 27):

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
16/7/2003	Pago a ENPHOC Assessoria Comunic Eventos e Pod Ltda cfe nf 176 e ch 851184	Peça 27, p. 18	500,00	ENPHOC Comunicação	Peça 16, p. 6-8
3/7/2003	Pago a ENPHOC - Assessoria de Comunic Eventos e Prod. Ltda ref adiantamento por conta de prestação de serviços cfe recibo e ch 851171	Peça 27, p. 17	1500,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 15, p. 57-59
7/7/2003	Pago a ENPHOC - Assessoria de Comunic Eventos e Prod Ltda cfe nf 179 e ch 851172	Peça 27, p. 17	1500,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 15, p. 61-63
17/11/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 201 e ch 851355	Peça 27, p. 28	1200,00	Flavia Damiana Freitas	Peça 16, p. 58-63
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. Conta Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
5/9/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 189 e ch 850007	Peça 27, p. 33	300,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 31-33
5/9/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 188 e ch 850016	Peça 27, p. 33	300,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 35-39
15/9/2003	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 190 e ch 850027	Peça 27, p. 34	1000,00	Marcia Tereza C Ribeiro Nery	Peça 25, p. 41-43
26/9/2003	Pago a ENPHOC- Assessoria de Comunic Eventos e Prod Ltda cfe nf 192 e ch 850039	Peça 27, p. 34	1000,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 45-47
4/10/2003	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 194 e ch 850041	Peça 27, p. 35	5000,00	José Pedro Serrão Júnior	Peça 25, p. 49-51
27/10/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 199 e ch 850073	Peça 27, p. 36	300,00	Sidney Santana Louzeiro	Peça 25, p. 53-55
27/10/2003	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 200 e ch 850062	Peça 27, p. 36	300,00	Sidney Santana Louzeiro	Peça 25, p. 57-59



31/10/2003	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 197 e ch 850080	Peça 27, p. 37	300,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 61-63
6/11/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 198 e ch 850087	Peça 27, p. 37	300,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 65-67
10/11/2003	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf e ch 850095	Peça 27, p. 38	300,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 69-73
25/11/2003	Pago a ENPHOC Comunicação Ltda cfe nf 208 e ch 850129	Peça 27, p. 38	300,00	Não identificado	Peça 25, p. 75-79
12/12/2003	Pago a ENPHOC Comunicação ref adiantamento por conta de prestação de serviços de divulgação do Encontro Estadual de Cooperativas cfe recibo e ch 850134	Peça 27, p. 39	1500,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 81-85
18/12/2003	Pago a ENPHOC Comunicação ref prestação de serviços de divulgação do Encontro Estadual de Cooperativas cfe nf 209 e ch 850103	Peça 27, p. 39	3500,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 25, p. 87-90

17.5. De acordo com o quadro acima, resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários dos cheques, exceção feita apenas em relação ao cheque 851184 (emitido em nome da Enphoc), indicando provável uso da documentação da dita entidade para acobertar saques irregulares de recursos do Sescop/MA. Quanto ao cheque 852088, embora tenha sido sacado pelo senhor José Pedro Serrão Júnior, persiste a ausência de nexo de causalidade, posto que referida pessoa só ingressou no quadro societário da Enphoc em 16/12/2003, posteriormente ao pagamento em tela, que ocorreu em 4/10/2003.

Proposta de Encaminhamento

17.6. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro acima, registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques, exceção se faz em relação ao cheque 852085, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da presente instrução.

Indício de Irregularidade nº 05 (item 21 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

18. A senhora Adalva Alves Monteiro fazia contratos com a Floricultura Florescer, e a senhora Márcia era a pessoa que ia à casa da dona da floricultura para pegar as notas fiscais, sendo que, na verdade, a floricultura não prestava nenhum serviço ao Sescop/MA ou à Ocema (Extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 17-18).

Análise

18.1. Em relação à pessoa jurídica citada, as pesquisas à base de dados da Receita Federal permitiram evidenciar que a Floricultura Florescer se refere à firma individual Ivanira Aroucha de Moura, CNPJ 01.046.901/0001-87 (peça 110), cujo nome de fantasia é Florescer Com. & Representação (peça 35). Sua sede fica na Rua Festa de Nagor, 08, Quadra D, Lote 08, Conjunto Dom Sebastião, São Luís/MA, CEP 65.042-425. Quanto à pessoa denominada Márcia, trata-se da senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, então Superintendente do Sescop/MA.

18.2. Em nome da firma em comento figuram as seguintes despesas, conforme consta no Livro Razão do Sescop/MA, exercício de 2003:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
	Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.			Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5	



17/2/2003	Pago a IVANIRA A de Moura cfe nf1525 e ch 850930	Peça 27, p. 5 Peça 113	230,00	Ivanira Aroucha de Moura	Peça 15, p. 9-11
12/3/2003	Pago a IVANIRA Aroucha de Moura cfe recibo e ch 850940	Peça 27, p. 7 Peça 111	200,00	Ilegível	Peça 15, p. 25-27
17/3/2003	Pago a IVANIRA Aroucha de Moura cfe recibo e ch 850984	Peça 27, p. 7 Peça 111	1.013,00	Ivanira Aroucha de Moura	Peça 15, p. 17-19
10/7/2003	Pago a IVANIRA Araoucha de Moura cfe nf 1917 e ch 851174	Peça 27, p. 7 Peça 112	330,00	Ivanira Aroucha de Moura	Peça 16, p. 2-4

18.3. De acordo com o quadro acima, resta caracterizado o nexo de causalidade entre o beneficiário registrado no Livro Razão e os efetivos beneficiários dos pagamentos. Ademais, pela documentação dos autos não é possível afirmar que os serviços não foram prestados, conforme apontou em seu depoimento a ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão. (peça 10, p. 15-17).

Proposta de Encaminhamento

18.4. Considerar elidido o presente indício de irregularidade.

Indício de Irregularidade nº 06 (item 22 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

19. A senhora Adalva Alves Monteiro pedia notas fiscais para o dono do Posto Cristina, para justificar os gastos de combustíveis do Sescop (Extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 17-18);

Análise

19.1. Em relação à pessoa jurídica citada, as pesquisas à base de dados da Receita Federal (peça 114) evidenciaram que Posto Cristina é o nome de fantasia da firma individual A N de Melo (CNPJ 07.068.075/0001-53), sediada na Avenida Daniel de La Touche, km 12, Fialho, São Luis-MA, CEP 65.061-050, cujo proprietário e responsável é o senhor Adoval Nunes de Melo, CPF 044.978.803-20.

19.2. Em nome da firma em comento figuram as seguintes despesas, conforme consta no Livro Razão do exercício de 2003:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
7/3/2003	Pago ao POSTO CRISTINA cfe cupom fiscal e ch 850975	Peça 27, p. 7	100,00	Revendedora Sopetro Ltda.	Peça 15, p. 13-15
15/3/2003	Pago ao POSTO CRISTINA cfe nf 11257 e ch 850920	Peça 27, p. 7	100,00	J. H. Bezerra Carvalho	Peça 15, p. 21-23
6/5/2003	Pago a A N de Melo cfe cupom fiscal e ch 851065	Peça 27, p. 11	90,00	Lílian Freire Fonseca	Peça 15, p. 37-39
10/2/2003	Pago a A N de Melo-POSTO CRISTINA ref abastecimento do veiculo pertencente ao Sescop Ma cfe Nota de Abastecto. e ch 850918	Peça 27, p. 4	100,00	Não localizado no bojo da documentação encaminhada pelo BB	
5/4/2003	Pago a A N de Melo cfe Nota de Abastecimento e ch 851029	Peça 27, p. 10	100,00	A. N. de Melo	Peça 15, p. 29-31

19.3. De acordo com o quadro acima, resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários dos cheques, exceção feita apenas em relação ao cheque 851029 (emitido em nome de A N de Melo), indicando provável uso da documentação da dita entidade para acobertar saques irregulares de recursos do Sescop/MA. Quanto ao cheque 850918, não há como identificar o beneficiários, posto que o referido documento não foi localizado no bojo das peças encaminhadas pelo Banco do Brasil.



19.4. Merece relevo que, no Livro Razão da entidade, a Sra. Adalva figura diretamente como beneficiária de diversos cheques para despesas com combustível e de transporte, conforme consta do quadro abaixo:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil:		1.1.01.02.01.001.	Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5		
DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
12/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível cfe Notas de Abastecimento e ch 851074	Peça 27, p. 12 Peça 41, p. 1-8	150,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: recibos sem valor fiscal
14/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível cfe NOTABAST s e ch 851100	Peça 27, p. 12 Peça 41, p. 9-18	150,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: R\$ 50,00 em recibos sem valor fiscal
15/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível para o veículo do SESCOOP-MA cfe compvtes. e ch 851078	Peça 27, p. 12 Peça 65	150,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: R\$ 100,00 em recibos sem valor fiscal
21/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível para o veículo do SESCOOP-MA cfe compvtes. e ch 851209	Peça 27, p. 19 Peça 43, p. 1-14	200,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: recibos sem valor fiscal
24/7/2003	Pago a ADALVA a Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível para o veículo do SESCOOP-MA cfe compvtes. e ch 851212	Peça 27, p. 19 Peça 44	70,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: R\$ 50,00 em recibos sem valor fiscal
1/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com combustível cfe comprovantes e ch 851228	Peça 27, p. 20 Peça 45	150,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: R\$ 60,00 em recibos sem valor fiscal
21/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com passagem aérea cfe recibo e ch 851262	Peça 27, p. 22 Documentação não localizada	241,00	Cópia não solicitada ao BB	
22/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com abastecimento do veículo do SESCOOP-MA, cfe compvtes. e ch 851265	Peça 27, p. 22 Documentação não localizada	150,00	Cópia não solicitada ao BB	
29/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com transporte urbano cfe recibo e ch 851279	Peça 27, p. 23 Documentação não localizada	60,00	Cópia não solicitada ao BB	
13/3/2003	Pago adiantamento a Marcia Tereza CR NERY para cobertura de despesas c/ combustível, cfe recibo e ch 850980	Peça 27, p. 7 Peça 31	150,00	Cópia não solicitada ao BB	Observação: recibos sem valor fiscal

Observação: no quadro acima, a numeração de peças em negrito refere-se aos documentos comprobatórios de despesa.

19.5. Nesses casos, independentemente do fornecedor, a maior parte da documentação dos autos permite assegurar que as despesas foram comprovadas mediante recibos sem valor fiscal, cabendo, por isso, a citação das responsáveis. Em situações da espécie, compete ao gestor o ônus de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente os gastos efetuados, bem assim o nexo causal entre estes e os recursos, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, conforme jurisprudência citada no item 11 da presente instrução.

Proposta de Encaminhamento



19.6. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes dos cheques 850975, 850920 e 851065 (item 19.2), bem como pelos pagamentos comprovados por recibos sem valor fiscal listados no quadro acima, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da presente instrução (item 19.4).

Indício de Irregularidade nº 07 (item 23 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

20. Que as cotações de preços eram forjadas, sempre direcionadas para favorecer as empresas previamente selecionadas pela senhora Adalva Alves Monteiro (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão – conforme peça 5, p. 17-18);

Análise

20.1. Como nos demais casos, a ocorrência acima indica que os termos do depoimento da senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão são coerentes com a prática de irregularidades generalizadas no Sescop/MA. Neste caso, servimo-nos das mesmas considerações expostas na análise do Indício de Irregularidade nº 01 (item 14.1), visto que a presente ocorrência se enquadra como uma exemplificação daquele registro.

Proposta de Encaminhamento

20.2. A proposta de audiência exposta no item 14.2 desta instrução alcança a presente ocorrência, na forma a abaixo descrita:

14.2. Audiência das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, justificativas quanto às ocorrências registradas no Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 27-34), do qual deve ser encaminhada cópia anexa às comunicações processuais, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Indício de Irregularidade nº 08 (item 17 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

21. Que Lílian sacava cheques de valores elevados para a Sra. Adalva Alves Monteiro (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 17-18);

Análise

21.1. Trata-se da funcionária do Sescop/MA, senhora Lilian Freire Fonseca (peça 120), em nome da qual se constatou algumas das despesas registradas no quadro abaixo, onde a mesma aparece como beneficiária de pagamentos que deveriam, a priori, beneficiar a senhora Adalva Alves Monteiro e a firma Saint Louis Operadora de Viagens e Turismo, configurando ausência de nexo de causalidade. Também aparece como beneficiária de pagamentos de diversos serviços em nome do Sescop/MA, característicos de despesas miúdas e de pronto pagamento:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
------	-----------	-------------	-------	---------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5			
16/4/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851031 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 10 Peça 58	2543,82	Lilian Freire Fonseca	Peça 15, p. 33-35
19/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851086 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 13 Peça 66, p. 9-16	2543,82	Lilian Freire Fonseca	Peça 15, p. 41-43
18/6/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851131 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 15 Peça 74	2798,30	Lilian Freire Fonseca	Peça 15, p. 45-47
18/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851202 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 19 Peça 82	2798,30	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 10-12
22/9/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851293 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 24 Peça 85	2798,30	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 38-40
17/10/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851319 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 26 Peça 90	2798,30	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 50-52
11/11/2003	Pago a SAINT LOUIS Operadora DE Viagens e Turismo cfe nf 0197 e ch 851347	Peça 27, p. 28 Peça 99	3.500,00	Lilian Freire Fonseca	Peça 16, p. 54-56
31/3/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 851016 Objeto: pagamento de serviços de limpeza	Peça 27, p. 9 Peça 34	190,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
1/2/2003	Pago a Lilian F Fonseca cfe recibo e ch 850901 Objeto: pagamento de serviços gerais	Peça 27, p. 3 Peça 52	190,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. Conta Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
5/9/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850008 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 33 Peça 118, p. 23-44	80,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
5/9/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850017 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 33 Peça 118, p. 1-23	67,20	Não solicitado ao Banco do Brasil	
22/10/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850055 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 36 Peça 119	240,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
27/10/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850074	Peça 27, p. 37 Documentação não localizada	67,20	Não solicitado ao Banco do Brasil	
6/11/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850088 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 38 Peça 116	80,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
10/11/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850096 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 38 Peça 115	120,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
25/11/2003	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850127 Objeto: pagamento serviço de apoio administrativo	Peça 27, p. 39 Peça 117	120,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	

21.2. Ademais, a senhora Lílian também consta como beneficiária de cheques, cujos pagamentos deveriam beneficiar pessoas jurídicas (Unigraf, Consulcoopma, Enphoc e A. N. de Melo – posto Cristina), supostamente contratadas pelo SESCOOP/MA, conforme itens 15.4, 16.3, 17.4. e 19.2 desta instrução, onde são feitas propostas de encaminhamento específicas em virtude de



ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários registrados no Livro razão e aqueles constantes dos respectivos cheques.

21.3. Ante o exposto, mostra-se pertinente o depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão de que a senhora Lilian Freire Fonseca efetuava saques em nome da senhora Adalva Alves Monteiro, pelo que se propõe a realização de citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), considerando, ainda, em relação à senhora LÍlian Freire Fonseca, os registros feitos no item 13 da presente instrução.

Proposta de Encaminhamento

21.4. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de Presidente; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de Superintendente e responsável pela conformidade documental, para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro acima, registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques 851031, 851086, 851131, 851202, 851293, 851319 e 851347, constantes do quadro acima, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, conforme jurisprudência citada no item 11. da presente instrução (item 21.1).

Indício de Irregularidade nº 09 (item 25 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

22. Pagamento de despesas com plano de saúde no valor de R\$ 4.069,15, identificadas a partir de pesquisas ao rol de despesas constantes do Livro Razão da entidade, exercício de 2003 (peça 27), conforme quadro abaixo. Nelas figuram diretamente como beneficiárias a firmas Unimed e Long Life, bem como a então presidente do SESCOOP/MA, senhora Adalva Alves Monteiro (item 22.1); e a Superintendente e responsável pela conformidade documental, senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (item 22.2):

22.1. – Pagamentos em favor da senhora Adalva Alves Monteiro:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5			
DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
30/1/2003	Pago a Unimed cfe recibo e ch 850889 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 3 Peça 50	167,37		Não solicitado ao Banco do Brasil
30/1/2003	Pago a Unimed cfe recibo e ch 850890 – pagamento de plano de saúde da presidente Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 3 Peça 51, p. 9-14	167,37		Não solicitado ao Banco do Brasil
06/03/2003	Pago a Unimed cfe recibo e ch 850974 – pagamento de plano de saúde da presidente Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 6 Peça 37	167,37		Não solicitado ao Banco do Brasil
28/4/2003	Pago a UNIMED cfe recibo e ch 851055 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 11 Peça 61	167,37		Não solicitado ao Banco do Brasil
31/3/2003	Pago a UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851019 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 9 Peça 35	167,37		Não solicitado ao Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

2/6/2003	Pago a UNIMED cfe recibo e ch 851113 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 14 Peça 68, p 7-13	167,37	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/6/2003	Pago a UNIMED São Luis cfe recibo e ch 851161 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 17 Peça 78, p. 11-19	167,37	Não solicitado ao Banco do Brasil
29/8/2003	Pago UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851236 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 23 Peça 48	171,85	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/9/2003	Pago a UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851312 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 25 Peça 88, p. 1-8	167,37	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/10/2003	Pago a UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851336 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 27 Peça 93	167,37	Não solicitado ao Banco do Brasil
5/12/2003	Pago a UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851395 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 30 Peça 103	182,70	Não solicitado ao Banco do Brasil
23/12/2003	Pago a UNIMED Sls ref PLANO DE SAÚDE de ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851418	Peça 27, p. 31 Peça 104, p. 8-18	182,70	Não solicitado ao Banco do Brasil
22/9/2003	Pago a UNIMED Sao Luis cfe recibo e ch 851296 – pagamento de plano de saúde da senhora Adalva Alves Monteiro	Peça 27, p. 24 Peça 84	167,37	Não solicitado ao Banco do Brasil
			2210,95	

22.2. – Pagamentos em favor da senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

31/1/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 850891 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 3 Peça 51, p. 1-8	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/1/2003	Pago a Long Life ref juros/multas cfe recibo e ch 850892 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 3 Peça 49	150,69	Não solicitado ao Banco do Brasil
6/3/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 850972 – pagamento de plano de saúde de empregados.	Peça 27, p. 6 Peça 38	144,84	Não solicitado ao Banco do Brasil
9/5/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851056 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 12 Peça 63	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
31/3/2003	Vr. pago a Long Life cfe recibo e ch 851023 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 9 Peça 36	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
2/6/2003	Pago a Long Life ref PLANO DE SAÚDE de Marcia tereza C R NERY cfe recibo e ch 851114	Peça 27, p. 14 Peça 68, p 1-6	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/10/2003	Pago a Sidney S Louzeiro ref adiantamento para apgto. De PLANO DE SAÚDE de Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851338	Peça 27, p. 26 Peça 94	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil



30/6/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851162 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 17 Peça 78, p. 1-9	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
15/8/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851237 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 21 Peça 47	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
24/9/2003	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851304 – pagamento de plano de saúde da superintendente Márcia Tereza C R NERY	Peça 27, p. 24 Peça 87	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/9/2003	Pago a Sidney S Louzeiro ref adiantamento para pagto. De plano de saúde de marcia tereza C R NERY cfe recibo e ch 851316	Peça 27, p. 25 Peça 88, p.9-16	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
5/12/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY ref ressarcimento de despesas com Plano de Saude cfe recibo e ch 851397	Peça 27, p. 30 Não localizado	139,53	Não solicitado ao Banco do Brasil
TOTAL			1690,83	

Observação: no quadro acima, a numeração de peças em negrito refere-se aos documentos comprobatórios de despesa.

Análise

22.3. O pagamento de plano de saúde de empregados de entidades parafiscais, como é o caso do Sescop/MA, tem sido admitido como regular pelo TCU desde o Acórdão 1.715/2003 – 1ª Câmara. Não obstante, o mesmo entendimento não se aplica a membros de conselho, os quais não percebem salários, e sim verbas de representação. Nesse contexto, tem-se como regulares os pagamentos de plano de saúde à Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, Superintendente do Sescop/MA (item 22.2), uma vez que a mesma mantinha vínculo empregatício com essa entidade, como se depreende das folhas de pagamento constantes às peças 57, 69 e 102, por exemplo. Já os desembolsos efetuados para pagamento de plano de saúde à Presidente do Sescop/MA (item 22.1) devem ser considerados irregulares, por falta de amparo legal, razão pela qual deve a Sra. Adalva Alves Monteiro ser citada para apresentar suas alegações de defesa ou recolher os valores respectivos.

Proposta de Encaminhamento

22.4. Citação da responsável, senhora Adalva Alves Monteiro, na condição de então presidente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresente, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à realização de pagamentos indevidos de despesas com plano de saúde, conforme consta no quadro exposto no item 22.1.

Indício de Irregularidade nº 10 (item 26 da instrução precedente - peça 6, p. 7-21)

23. No Livro Razão do exercício 2003 (peças 27) estão registrados diversos pagamentos em nome dos funcionários constantes do rol de responsáveis do Sescop/MA. As despesas financiadas envolvem o custeio de verbas de representação, pagamentos de salários, diárias, despesas em viagem e cédulas de presença em reunião do Conselho de Administração, entre outras, nos termos do quadro abaixo:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5			
DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
25/2/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe Folha 02/03 e ch 850960	Peça 27, p. 5 Documentação não localizada	1522,86		Não solicitado ao Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

1/2/2003	Pago a Marcia Tereza C R Nery cfe Folha 01/03 e ch 850902 Objeto: Pagamento de salário	Peça 27, p. 3 Peça 53	1524,06	Não solicitado ao Banco do Brasil
17/3/2003	Pago adiantamento a Marcia Tereza CR NERY para cobertura despesa cfe recibo e ch 850982 Objeto: pagamento de serviços de apoio ao evento comemorativa do Dia Intern. da Mulher	Peça 27, p. 7 Peça 30	300,00	Não solicitado ao Banco do Brasil
17/3/2003	Vr pago a Marcia Tereza CR NERY ref adiantamento para cobertura de despesa com a realização da solenidade comemorativa do Dia Internacional da Mulher no Hotel Vila Rica, cfe ch 890985	Peça 27, p. 7 Peça 32	2160,00	Não solicitado ao Banco do Brasil
24/3/2003	Pago a Marcia Tereza CR NERY ref adianto. para cobertura de despesas cfe ch 851003 Objeto: pagamento de despesas diversas	Peça 27, p. 8 Peça 56	150,00	Não solicitado ao Banco do Brasil
28/3/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe Folha 03/03 e ch 851013 (No razão: 851011) Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 9 Peça 57	1522,86	Não solicitado ao Banco do Brasil
28/4/2003	Pago a Marcia Tereza CR NERY cfe folha 04/03 e ch 851053 Objeto: apoio ao dia da mulher	Peça 27, p. 11 Peça 62	1464,31	Não solicitado ao Banco do Brasil
2/6/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY ref salario do mes 05/03 cfe folha e ch 851117 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 14 Peça 69	1522,86	Não solicitado ao Banco do Brasil
25/6/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY ref salário líquido cfe folha 06/03 e ch 851156 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 16 Peça 76	1522,86	Não solicitado ao Banco do Brasil
30/7/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe Folha 07/03 e ch 851226 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 20 Peça 83	1345,17	Não solicitado ao Banco do Brasil
29/8/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe Folha 08/02 e ch 851277	Peça 27, p. 23 Documentação não localizada	1673,55	Não solicitado ao Banco do Brasil
6/10/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe Folha 09/03 e ch 851309 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 25 Peça 89	1673,55	Não solicitado ao Banco do Brasil
31/10/2003	Pago a Marcia tereza C R NERY cfe Folha 10/03 e ch 851332 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 27 Peça 97	1673,55	Não solicitado ao Banco do Brasil
14/11/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha e ch 851351 Objeto: pagamento de diferença salarial	Peça 27, p. 28 Peça 100	578,61	Não solicitado ao Banco do Brasil
1/12/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 11/03 e ch 851394 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 29 Peça 102	1673,55	Não solicitado ao Banco do Brasil
23/12/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 12/03 e ch 851421 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 31 Peça 105	1672,26	Não solicitado ao Banco do Brasil
24/12/2003	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha e ch 851390 Objeto: pagamento de salário	Peça 27, p. 31 Peça 101, p. 14-20	1690,70	Não solicitado ao Banco do Brasil
3/2/2003	Pago a Adalva A Monteiro cfe recibo e ch 850903 Objeto: pagamento de diária	Peça 27, p. 3 Peça 54	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil
19/3/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 850988 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 7 Peça 55	2543,82	Não localizado pelo BB, conf. peça 16, p. 81



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

6/3/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com transporte urbano quando em viagem a serviço do SESCOOP/MA, cfe compvtes. e ch 850966 Objeto: ressarcimento de despesa de táxi em viagem da presidente	Peça 27, p. 6 Peça 39, p. 1-16	62,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
22/4/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851040 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 10 Peça 59	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
28/4/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851059 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 11 Peça 60	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
7/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com transporte urbano cfe recibos e ch 851062 Objeto: ressarcimento de despesa de táxi em viagem da presidente	Peça 27, p. 11 Peça 123	64,50	Não solicitado ao Banco do Brasil	
19/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851087 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 13 Peça 66, p. 1-8	400,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
28/5/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851109 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 14 Peça 42	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
11/6/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851126 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 15 Peça 73	600,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
23/6/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851152 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 16 Peça 75	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
25/6/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851158 Objeto: pagamento de diferença de verba de representação	Peça 27, p. 16 Peça 77	351,01	Não solicitado ao Banco do Brasil	
3/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851170 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 17 Peça 79	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
14/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851179 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 18 Peça 80	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
16/7/2003	Pago IRPF sobre remuneração de ADALVA A Monteiro cfe Darf e ch 851185 Objeto: pagamento de IRPF	Peça 27, p. 18 Peça 81	381,33	Não solicitado ao Banco do Brasil	
21/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851208 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 19 Peça 43, p. 15-21	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
25/7/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851217 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 20 Peça 106	400,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
18/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851238	Peça 27, p. 21 Documentação não localizada	2798,30	Não identificado	Peça 16, p. 26-28
29/8/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851232 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 23 Peça 46	600,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
22/10/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851322 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 26 Peça 91	300,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
27/11/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 850385	Peça 27, p. 29 Documentação não localizada	2798,30	Não localizado pelo BB, conf. peça 16, p. 81	
28/11/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851387 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 29 Peça 101, p. 1-6	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
4/6/2003	Pago a MARIANO R da Silva cfe recibo e ch 851133 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 14 Peça 71	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
4/6/2003	Pago a Maria LUIZA A Mendonça cfe recibo e ch 851139 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 14 Peça 70	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

22/9/2003	Pago a Maria LUIZA Aragão Mendonça cfe recibo e ch 851367 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 24 Peça 86, p. 1-7	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
31/10/2003	Pago a Maria LUIZA M Aragão cfe recibo e ch 851372 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 27 Peça 98	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
22/9/2003	Pago a Maria EUFRASIA Campos cfe recibo e ch 851368 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 24 Peça 86, p. 9-16	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
31/10/2003	Pago a Maria EUFRASIA Campos cfe recibo e ch 851373 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 27 Peça 96	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
30/9/2003	Pago a EUNICE Bernarda Teixeira da Costa cfe recibo e ch 851375 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 25 Peça 88, p. 17-24	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
30/9/2003	Pago a FAUSTINO Aragão Câmara cfe recibo e ch 851377 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 25 Peça 88, p. 25-32	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
24/10/2003	Pago a EUDES C Campos cfe recibo e ch 851329 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 26 Peça 92	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
31/10/2003	Pago a EUDES C Campos cfe recibo e ch 851371 Objeto: pagamento cédula de presença em reunião do conselho	Peça 27, p. 27 Peça 95	100,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
25/3/2003	pago a MARCELO M do Rego cfe recibos e ch 851004 Objeto: pagamento palestra sobre cooperativismo	Peça 27, p. 8 Peça 40	228,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
28/3/2003	Pago a MARCELO M do Rego ref adiantamento para cobertura de despesas cfe recibo e ch 851012 Objeto: pagamento com viagem para proferir palestra sobre cooperativismo	Peça 27, p. 9 Peça 33, p 2-8	200,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
2/4/2003	Pago a MARCELO M do Rego cfe recibo e chs 851024 Objeto: pagamento serviço de consultoria em cooperativismo.	Peça 27, p. 9 Peça 33, p. 10-40	484,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
28/5/2003	Pago a MARCELO M do Rego cfe recibo e ch 851112 Objeto: pagamento serviço de consultoria em cooperativismo	Peça 27, p. 14 Peça 67	420,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
15/5/2003	Pago a MARCELO M do Rego cfe recibo e ch 851079 Objeto: pagamento de diárias	Peça 27, p. 12 Peça 64	300,00	Não solicitado ao Banco do Brasil	
23/12/2003	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851417 Objeto: pagamento de verba de representação	Peça 27, p. 31 Peça 104, p. 1-7	2798,30	Adalva Alves Monteiro	Peça 16, p. 68-70

Análise

23.1. No tocante às despesas listadas no quadro acima, em sua maioria referente a pagamentos de salários, diárias, verbas de representação e cédulas de presença em reunião do Conselho, deixa-se de apresentar proposta de citação ou de audiência, posto que após as análises da documentação juntada aos autos, não foram evidenciados indícios de irregularidade suficientes que fundamentem o chamamento dos responsáveis, mormente porque também se referem a desembolsos de baixa materialidade.

Proposta de Encaminhamento

23.2. Não há.



CONSIDERAÇÕES GERAIS

24. A especificação recorrente da solidariedade apenas das senhoras Adalva Alves Monteiro, na condição de então presidente do Sescoop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, na condição de então de Superintendente e gestora do Sescoop/MA, deriva do fato de que os atos registrados na presente instrução são essencialmente decorrentes de má gestão nos negócios da entidade, alcançáveis pelas competências de ambas.

25. Estender o leque de responsáveis pode servir apenas para o prejuízo da celeridade processual, com tendência de pouco contribuir para o esclarecimento dos indícios apontados, que se resume quase que apenas na ocorrência de ausência de nexo de causalidade entre beneficiários de pagamentos registrados na contabilidade e nos respectivos cheques.

26. Ademais, deve-se registrar que no voto que embasou o Acórdão 2917/2006-1ª Câmara, constou o entendimento defendido pelo MP/TCU de que

O instituto da solidariedade passiva é um benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de algum dos devedores, parcial ou totalmente, o pagamento da integralidade da dívida (artigo 275 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002). Ademais, pode o credor renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores, assistindo ao devedor a que satisfaz a dívida por inteiro o direito de exigir de cada um dos co-devedores a sua quota (artigos 282 e 283 do mencionado diploma legal).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Consoante o § 3º do art. 288 do Regimento Interno do TCU, cabe notificar os responsáveis de modo a possibilitar que apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo MP/TCU.

28. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, preliminarmente:

29.1. Nos termos dos artigos 10, § 1º, 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, inciso II, e 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, **citar** a responsável, senhora Adalva Alves Monteiro, na condição de então presidente e gestora do Sescoop/MA, solidariamente com a senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescoop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescoop Nacional), para que, em contrarrazões recursais, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresentem alegações de defesa, ou ainda recolham aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA, as quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, pelas ocorrências expressas nos itens 15, 16, 17, 19, 21 e 22 retro.

29.2. Nos termos da delegação de competência conferida pelo Exmo. Ministro-Relator e com fundamento no art. 12, inciso III c/c o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 157, do Regimento Interno do TCU, realizar **audiência**, para que, em contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, as senhoras Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), na condição de então presidente e gestora do Sescoop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescoop/MA, conforme peça 1, p. 2-3, peça 124, p. 6 e peça 125, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescoop Nacional), apresentem suas razões de justificativa quanto às ocorrências expressas nos itens 14 e 20 retro.

29.3. Comunicar aos responsáveis que:

a) o não atendimento à citação e à audiência caracterizará a sua revelia, para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92;



b) o provimento do recurso poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2003, prestadas sob TC 010.095/2004-0, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei 8.443/92 e legislação pertinente;

26.4. Para subsidiar suas defesas, encaminhar aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação e de audiência, cópia integral do presente processo, que inclui a inicial do recurso interposto (peça 5) e as peças juntadas como fundamento da presente instrução, a partir das mídias encaminhadas pelo SESCOOP Nacional, conforme descrito no item 12 da presente instrução.

Secex/MA/2ª DT, em 11/4/2012.

Assinado eletronicamente
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Matrícula 3074-0